PROJETO DE LEI Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o *caput* do art. 184 e o parágrafo único do art. 185 da Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barracão/RS, para restabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da licença-maternidade e adequar o período pós-alta hospitalar, e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 184 da Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro de 2006, *passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 184.** Será concedida a licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo, à servidora gestante, que adotar ou obtiver guarda judicial, mesmo que provisória, de criança ou adolescente menor de 18 anos."*

Art. 2º O parágrafo único do art. 185 da Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 185.**...*

***Parágrafo único.** Em caso de internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido por período superior a duas semanas, a licença-maternidade será prorrogada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes na Lei Municipal nº 3.808, de 02 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, em 11 de setembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa em sessão ordinária o presente Projeto de Lei, que em por finalidade restabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para a licença-maternidade das servidoras públicas do Município de Barracão, mediante a alteração do *caput* do art. 184 e a adequação do parágrafo único do art. 185 da Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro de 2006.

A concessão do afastamento por 180 dias constitui garantia já assegurada anteriormente no regime jurídico municipal pela Lei Municipal nº 3.108/2013. A presente proposição não busca uma inovação, mas sim restabelecer esse direito legal no âmbito estatutário local.

A medida alinha-se ao art. 6º da Constituição Federal, que consagra a proteção à maternidade e à infância como direito social fundamental, atendendo às diretrizes de estímulo ao aleitamento materno e à convivência familiar no desenvolvimento da criança.

A deflagração do projeto pelo Poder Executivo confere plena higidez ao processo legislativo, assegurando a eficácia do restabelecimento do prazo de 180 dias de licença-maternidade.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a análise e aprovação deste projeto pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal